



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5478/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa BRUNO NUNES MACHADO, Autorizado pelo Edital de dispensa de licitação nº 3346/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRUNO NUNES MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.393.951/0001-39, com sede na Rua Cel Romão, nº 342, casa 01, Centro Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio do seu representante legal Sr. **Bruno Nunes Machado**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.030.080-93, residente e domiciliado Rua Cel Romão, nº 342, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação da Empresa para serviços de consultoria visando à realização de estudos de locação e projeto de poço tubular profundo na localidade de Rincão de Lourdes, firmado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa que tem como objetivo a assessoria em hidrogeologia no contexto do Programa Avançar SOP-RS, com ênfase na perfuração de um poço tubular profundo na localidade de Rincão de Lourdes.

Os serviços propostos incluem:

- 1) Estudo de locação do poço utilizando técnicas e ferramentas tradicionais;
- 2) Projeto geológico-construtivo do poço de acordo com as normas vigentes (NBR 12.212 e 12.444)
- 3) Termo de referência para a perfuração e construção do poço;
- 4) Acompanhamento e fiscalização das obras;
- 5) Relatório técnico de conclusão das obras, em conformidade com as especificações do SOP/DPR;
- 6) Suporte para com a prestação de contas junto a SOP/DPR;
- 7) Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único: O serviço elaborado pela Contratada deverá ser prestado na forma descrita no processo de dispensa de licitação do Edital nº 3346/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos Reais). Sendo divididos em três etapas da seguinte forma:

- Locação do poço, projeto técnico e termo de referência para perfuração no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

- Início das obras perfuração no valor de R\$ 2.300,00 (dois Mil e trezentos reais)

- Após a entrega do relatório final e prestação de contas no valor de R\$ 2.300,00 (dois Mil e trezentos reais)

§ 1º Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio:

Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Reduzido	Recursos
2.183	3.3.90.39	6517	3818
2.183	3.3.90.39	2373	0001 - Livre

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato iniciará em 13 de dezembro de 2022 e terminará em 29 de julho de 2023.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante deverá indicar a localidade de interesse para a perfuração, garantir acesso irrestrito no local escolhido para locação do poço e fornecer toda a documentação pertinente para andamento do projeto.

§1º A Contratante deverá indicar a nomeação de um fiscal do contrato, o qual em conjunto com a Explore era conduzir e realizar a devida prestação de contas a SOP/DPR.

§2º A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e sociais; honorários técnicos; deslocamentos; anotação de responsabilidade técnicos e impostos para emissão de nota fiscal.

§3º A presente proposta não contempla requerimento de pedido de outorga do poço, taxas e demais projetos não contemplados no edital do Programa Avançar.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da servidora **Michele de Oliveira Mendes**, inscrita no CPF sob o nº 812.616.910-91, portadora da cédula de identidade nº 2083247938, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Torres de Andrade, nº 55, Bairro Cidade Jardim, cidade Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 552.671.220-68, portadora da cédula de identidade nº 3033993688, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de dezembro de 2022.


Empresa Bruno Nunes Machado-ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

inaugural para o recebimento de documentação e propostas referente ao **Pregão Presencial Nº 59/2022 SRP 25**. Objeto: contratação de Pessoa Jurídica especializada visando a contratação mais vantajosa de empresa especializada em instalação, remoção, higienização e manutenção preventiva/corretiva de Climatizadores de Ar, conforme condições e especificações do Edital. Informações e cópia do Edital pelo e-mail: compras201330@gmail.com ou no site: <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/>. Boa Vista do Cadeado, 09/12/2022. **João Paulo Beltrão dos Santos – Prefeito Municipal**.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Protocolo: 2022000801343

Retificação Pregão Presencial 125/2022 – Registro de preços para aquisição futura de material gráfico. Alteram-se os descritivos dos itens 20, 25 e 40, alteram-se os valores dos itens 31 e 32 do Termo de Referência. Altera-se a data de abertura para o dia 26/12/2022, às 9:30h. Retificação: <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, informações no Setor de Licitações, (54)3237-1585. Bom Jesus, 09/12/2022. Lucila Maggi Morais Cunha, Prefeita.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

Protocolo: 2022000801293

EDITAL Nº 3346/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO : O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93 para Contratação da Empresa BRUNO NUNES MACHADO - CNPJ nº 30.393.951/0001-39, para prestação de serviços de consultoria visando a realização de estudos de locação e projeto de poço tubular profundo na localidade de Rincão de Lourdes, ao valor de R\$ 6.900,00, conforme Parecer Jurídico nº 1821/2022-PGM. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CATUIPE

Protocolo: 2022000801314

P.E. Nº 40/2022 – Registro de Preços: Aquisição lubrificantes e fluidos automotivos. Abertura: 22/12/2022 às 9h. **P.P. Nº 41/2022** – Registro de Preços: Aquisição de combustíveis para o ano de 2022. Abertura: 23/12/2022 às 9h. Edital: Rua Osório Ribeiro Nardes 152, 553336-0000. P.P <http://www.catupe.rs.gov.br/> (em Editais) e P.E no www.portaldecompraspublicas.com.br. Catuípe/RS, 09/12/2022. Joelson Antônio Baroni, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CONDOR

Protocolo: 2022000801317

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condor/RS torna público que estará realizando o seguinte procedimento administrativo de licitação: Tomada de Preços nº 006/2022. Objeto: Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos. Data de abertura: Dia 28.12.2022, às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@condor.rs.gov.br. Condor, 08 de dezembro de 2022. Valmir Land – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Protocolo: 2022000801288

AVISO DE LICITAÇÃO 133/22–Pregão Eletrônico 028/2022. Prestação de serviços de tratamento e monitoramento da água potável dos poços do Município. Sessão Pública dia 22/12/2022, às 08h30min, no portal do governo federal - compras.gov.br Edital e/ou informações pelo e-mail licitacao@cruzaltense.rs.gov.br, no site do Município ou pelo telefone (54) 991048921. 08/12/2022. Joarez Luis Sandri. Prefeito.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Protocolo: 2022000801300

Pregão Presencial 032/2022: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico, para realizar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, britador, caminhões, patrolas e carregadeiras, dentre outros implementos pesados e agrícolas), pertencentes a frota da municipalidade. Abertura: 22/12/2022 às 9h, no Depto. de Compras e Licitações, RS/332, Km 21, nº 3.699. Edital: www.doutorricardo.rs.gov.br. Informações: (51) 996666-9296 das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17h. Alvaro José Giacobbo, Prefeito.

MUNICIPIO DE ENTRE-IJUIS

Protocolo: 2022000801273